ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº789/2017/GAB

Pedra Preta, 13 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Pedra Preta/MT.

Senhor presidente,

Sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, à RETIFICAÇÃO do Projeto de Lei nº 046/2017, bem como a atualização da mensagem. (em anexo).

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos da mais alta estima e especial consideração e apreço.

Atenciosamente,

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 046/2017
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ao
Exmº. Sr.
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a).

Ao tempo em que dirigo-me para cumprimentar os Nobres Edis desta Casa de Leis, aproveitamo-nos do ensejo para requerer o recebimento do **PROJETO DE LEI nº 046/2017,** para apreciação e posterior aprovação, nos termos desta Egrégia Casa de Leis.

"Autoriza o Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a doar área para construção de Casa pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de proporcionar o acesso de famílias carentes à moradia, com a doação, da parte do Município, de terrenos para construção dessas unidades habitacionais. Considerando a situação das famílias beneficiadas, através dos levantamentos assistenciais, os índices de baixa renda, baixa escolaridade e vulnerabilidade social são altos. Essas famílias têm crianças, idosos e são beneficiarias do programa Bolsa Família.

O Município de Pedra Preta - MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem interesse de promover a redução do déficit habitacional. Diante da situação, tem-se buscando proporcionar apoio através de programas que beneficiem essas famílias, para que tenham sua casa própria.

Todos sabem o quanto é importante e necessário morar bem, viver bem e, de preferencia, morar na própria casa.

O esforço de diminuir o déficit, ou seja, a falta de moradia é uma causa que todos devem alcançar. Assim, é imperioso a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de uma vez mais, poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos da mais alta estima e especial consideração apreço.

Prefeitura de Pedra Preta, 05 de Dezembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 046/2017

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a doar área para construção de Casa pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Pedra Preta, do Estado de Mato Grosso, **DOAR TERRENOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES**, à famílias que serão atendidas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com a Lei Nº 11.977 de 07 de julho 2009, e suas alterações.

Art. 2º A presente lei, tem por objetivo promover a construção de moradias destinadas às famílias com renda mensal e de acordo com os requisitos previstos na Lei 11.977/2009.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos da Lei 11.977/2009, exclusivamente para construção de unidades habitacionais âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade dos imóveis ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no artigo anterior;

Art. 5º Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como, as que atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 6º O Município poderá outorgar escritura pública, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
917	Autenticação: 02017/12/13917
Número / Ano	917 / 2017
Data / Horário	13/12/2017 - 17:22:48
Assunto	ENCAMINHA A RETIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N. 046/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.
Interessado(s)	Juvenal Pereira Brito - Prefeito Municipal
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Oficio
Número Páginas	5
Comprovante emitido por:	Cidinha